



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.297, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025 =

“Autoriza repasse financeiro ao terceiro setor, no valor de até R\$ 115.510,03 (cento e quinze mil quinhentos e dez reais e três centavos), à Casa da Esperança “Emil Wirth” de Salmourão/SP.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar repasse financeiro mediante assinatura de Termo de Colaboração/Fomento nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que regulamenta o repasse ao terceiro setor, no valor de até R\$ 115.510,03 (cento e quinze mil, quinhentos e dez reais e três centavos), de forma parcelada, à Casa da Esperança “Emil Wirth, inscrita no CNPJ sob nº04.403.018/0001-95, com sede na Rua José Fernandes Costa nº 10, na cidade de Salmourão/SP.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata essa lei, tem a finalidade de colaborar com o custeio e a manutenção de idosos deste município assistidos pela referida entidade.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas da utilização do repasse financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA				
02.02.02	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08.241.0003.2027	ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE				
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	510.000	67	31.200,00
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	500.019	68	12.000,00
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8	510.000	69	75.510,03

Art. 5º Demais disposições sobre a presente repasse serão estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo as determinações da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Fevereiro de 2025.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 4, de 28 de Janeiro de 2.025.